

**ANEXO IV:
MINUTA TERMO DE COMPROMISSO
FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROMOÇÃO
DAS ATIVIDADES CULTURAIS
LEI MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA
EDITAL 2021 – FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL
DE PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS (FEPAC)**

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O EMPREENDEDOR ORA QUALIFICADO E O MUNICÍPIO
DE ITABIRITO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO que assinam de um lado o EMPREENDEDOR CULTURAL _____, CNPJ/CPF N° _____, por seu(s) representante(s) legal(is), o(a) Sr(a) _____, CPF n° _____, domiciliado(a) na _____, bairro _____, em Itabirito - Minas Gerais _____ em adesão ao PROGRAMA DE INCENTIVO CULTURAL, instituído pela Lei Municipal n° 2428/2005 alterada pela Lei Municipal 3412/2020, regulamentada pelo Decreto Municipal n° 13342/2020; e de outro MUNICÍPIO DE ITABIRITO, por meio da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo - SEMCULT, CNPJ XXXXXX, neste ato representada por seu Secretário _____, CPF _____, RG _____ com endereço à _____, Itabirito - Minas Gerais, resolvem ajustar as cláusulas abaixo, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, nos termos e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Compromisso é o estabelecimento de condições para o repasse de recursos do FUNDO MUNICIPAL ESPECIAL DE PROMOÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS para a realização do projeto cultural, protocolizado sob o número _____, registrado nos autos do processo administrativo n° _____ de acordo com a proposta e o cronograma aprovados pela Comissão Técnica, que integram o presente instrumento para todos os fins de direito.

PARÁGRAFO ÚNICO - O projeto cultural será produzido e executado nos prazos previstos no cronograma apresentado pelo empreendedor/proponente e aprovado pela Comissão Técnica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente termo de compromisso é de ____ (____) meses, contados a partir do recebimento da 1ª parcela do recurso; incluindo a prestação de contas final e contrapartida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS

3.1. O valor a ser repassado será de (_____).

3.2. O valor a ser repassado será dividido em _____ (____) parcelas:

a) _____

b) _____

3.3. A transferência voluntária da primeira parcela será efetivada no prazo estimado de ____ (____) dias contados da emissão desse termo, estando condicionado à disponibilidade financeira do FEPAC (Fundo).

3.4. Ressalvados os casos devidamente motivados e aprovados pela SEMCULT, a liberação das parcelas subsequentes à primeira estará condicionada à aprovação da Prestação de Contas Parcial e do Relatório de Acompanhamento e Avaliação do Projeto, quando for o caso.

3.5. Ocorrendo atraso na transferência voluntária de parcela do recurso além do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previstos para a aprovação da prestação de contas parcial, o prazo de execução do projeto será automaticamente prorrogado pelo número de dias de atraso.

3.6. O repasse dos recursos ficará condicionado à disponibilidade financeira do FEPAC.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DA TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA DE RECURSOS PÚBLICOS

4.1 A transferência dos valores destinados ao incentivo será efetuada por meio de crédito em conta bancária específica, em nome do EMPREENDEDOR, vinculada exclusivamente ao projeto beneficiado.

4.2 Enquanto não utilizados em sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados e o valor referente ao rendimento deverá ser transferido, ao final da execução do projeto, para a conta do FEPAC, nos termos do Decreto Municipal nº 13342/2020.

4.3 Os dados bancários da conta específica vinculada ao projeto para a qual será transferido o recurso são: Banco: _____ Nº da Agência: _____ Conta nº: _____

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Para a consecução do objetivo deste TERMO DE COMPROMISSO as partes se comprometem a:

5.1.1. Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) produzir e executar o projeto cultural beneficiado de acordo com a proposta e o cronograma, aprovados pela Comissão Técnica, devidamente atualizados;
- b) assumir todas as responsabilidades técnicas pela produção e execução do projeto beneficiado;
- c) encaminhar, para a SEMCULT, a atualização do cronograma, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- d) encaminhar, para a SEMCULT, a planilha de readequação orçamentária, devidamente justificada, previamente à sua execução, quando o projeto assim o exigir;
- e) submeter qualquer pretensão de modificação do projeto em execução à aprovação da SEMCULT, que poderá, conforme a natureza da modificação, submetê-la à aprovação da Comissão Técnica;
- f) cumprir o disposto no Termo de Contrapartida Sociocultural, que deverá conter as ações e a mensuração econômica respectiva, quando o projeto assim o exigir;
- g) realizar as prestações de contas, parcial e final, conforme os prazos e normas contidos em Instrução Normativa, regulamentos, Notas Técnicas e Manual, anexando extratos da conta, notas fiscais, recibos e demais comprovantes;
- h) corrigir, no prazo determinado, as pendências apontadas pelos órgãos de controle referentes à prestação de contas e ao acompanhamento da execução do projeto;
- i) restituir ao FEPAC os valores recebidos e empregados indevidamente no projeto cultural beneficiado;
- j) transferir o saldo dos créditos, eventualmente existente na conta vinculada ao projeto após a sua conclusão, inclusive o valor referente ao rendimento da aplicação financeira, para a conta do FEPAC Banco: _____ Nº da Agência: _____ Conta nº: _____;
- k) manter a escrituração contábil à disposição do Fisco e da SEMCULT durante os prazos de prescrição previstos em Lei;
- l) apresentar trimestralmente ou sempre que solicitado pela SEMCULT, o extrato bancário atualizado da conta vinculada ao projeto;
- m) manter a situação de regularidade com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal e com a Justiça Trabalhista, durante todo o período de execução do projeto;
- n) fazer constar, nos materiais de divulgação, difusão, promoção e distribuição do seu projeto cultural, bem como nos produtos resultantes do projeto incentivado, a referência explícita à Prefeitura Municipal de Itabirito, à SEMCULT e à Lei Municipal de Incentivo à Cultura, de acordo o Decreto Municipal nº 13342/2020.
- o) disponibilizar os dados da movimentação financeira da conta vinculada sejam à SEMCULT e aos demais órgãos de controle da municipalidade;
- q) respeitar as restrições descritas no respectivo Edital;
- r) não transferir a outrem as obrigações assumidas neste TERMO.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aquisição de bens permanentes e acervos só poderá ser feita por pessoa jurídica sem fins lucrativos, de caráter cultural, desde que prevista no orçamento. Após a conclusão do projeto, a SEMCULT poderá autorizar a guarda dos bens adquiridos, desde que seja comprovada a necessária utilização destes pela instituição cultural.

5.1.2. Compete à SEMCULT:

- a) efetuar o repasse do montante aprovado pela Comissão Técnica, para viabilização do projeto, em conformidade com a Cláusula Terceira deste Termo;
- b) orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar o desenvolvimento e realização do projeto;
- c) analisar e emitir parecer técnico das prestações de contas parciais e final, conforme o legislação vigente;
- d) caso não seja comprovada a continuidade da utilização dos bens permanentes e acervos, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Quinta, caberá à SEMCULT dar uma destinação pública aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO

6.1. O EMPREENDEDOR autoriza de forma irrevogável e irrevocável que a instituição financeira gestora da conta vinculada ao Projeto Cultural disponibilize dados de movimentação à SEMCULT e demais órgão de controle do Município de Itabirito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A SEMCULT não se responsabiliza pelo pagamento de despesas em decorrência da execução do projeto,

ficando estas a cargo do empreendedor, especialmente as contratações de mão-de-obra (artistas, técnicos, qualquer tipo de contratação de pessoal autônomo ou com registro em CTPS), bem como os ônus de natureza trabalhista, previdenciária, social ou quaisquer outros, acaso decorrentes da execução do presente instrumento, isentando-se a SEMCULT de quaisquer encargos, FGTS, INSS, encargos sociais e fiscais, IRRF, impostos e taxas, juros, multas, cobranças judiciais ou extrajudiciais, de qualquer natureza ou origem, resultantes do projeto, sendo todos estes de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

7.2. O EMPREENDEDOR que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes de projetos culturais beneficiados ficará sujeito ao pagamento do valor do incentivo respectivo, corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais, acrescido de multa de 10 vezes o valor disponibilizado, ficando ainda excluído da participação de quaisquer projetos culturais, abrangidos pela Lei Municipal nº 2428/2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13342/2020, pelo prazo de 8 (oito) anos, sem prejuízo das penalidades criminais e cíveis cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Será rescindido o presente TERMO, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem caber indenização de qualquer espécie ao EMPREENDEDOR e sem prejuízo das sanções legais aplicáveis, se este:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas neste TERMO;
- b) descumprir os termos da Lei Municipal nº 2428/2005 e do Decreto Municipal nº 13342/2020;
- c) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- d) falir, no caso de pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes envolvidas elegem como Foro competente, para ajuizar quaisquer ações suscitadas na execução deste TERMO, o da cidade de ITABIRITO/MG.

9.2 Os casos omissos serão avaliados pela Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo ou decididos pelo Presidente da Comissão Técnica, sempre ouvida a Advocacia Pública.

E por estarem de acordo, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO em 02 (duas) vias de igual teor, forma e valor, para produção de efeitos legais.

Itabirito, _____ de 2021.

Júnia Guimarães Melillo
Secretária Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: